

Prezados, Boa Tarde!

De acordo com o solicitado, informo que não há nenhum fato relevante que justifique estas oscilações expostas no quadro apresentado abaixo.

Á disposição.

Samuel Heydt
Diretor de Relações com Investidores - DRI
Minupar Participações S/A



Prezado Senhor,

Solicitamos tornar sem efeito o ofício encaminhado a pouco e considerar o que segue:

28 de agosto de 2017
1448/2017-SAE

Minupar Participações S.A.
At. Sr. Samuel Heydt
Diretor de Relações com Investidores



Ref.: Movimentação atípica de Ações

Prezado Senhor,

Tendo em vista as últimas oscilações registradas com as ações de emissão dessa empresa, o número de negócios e a quantidade negociada, conforme abaixo, vimos solicitar que seja informado, **até o dia 29/08/2017**, se há algum fato do conhecimento de V.S.a. que possa justificá-los.

Ações ON									
Preços (R\$ por ação)									
Data	Abertura	Mínimo	Máximo	Médio	Último	Oscil. %	Nº neg.	Quantidade	Volume
14/08/2017	2,87	2,87	2,87	2,87	2,87	4,36	3	500	1.435,00
15/08/2017	2,84	2,83	2,84	2,84	2,84	-1,05	3	35.500	100.720,00

16/08/2017	2,76	2,73	2,76	2,74	2,73	-3,87	6	6.600	18.052,00
17/08/2017	2,71	2,60	2,71	2,65	2,60	-4,76	12	6.300	16.720,00
18/08/2017	2,60	2,60	2,70	2,63	2,70	3,85	3	1.700	4.470,00
21/08/2017	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65	-1,85	2	15.000	39.750,00
22/08/2017	2,55	2,55	2,69	2,65	2,62	-1,13	6	2.100	5.568,00
24/08/2017	2,66	2,58	2,68	2,66	2,58	-1,53	3	700	1.860,00
25/08/2017	2,60	2,59	2,67	2,60	2,65	2,71	9	6.200	16.148,00
28/08/2017*	2,69	2,69	3,00	2,81	2,98	12,45	178	113.700	320.551,00

* Atualizado até às 14h35.

Na resposta a ser enviada deve ser transcrito apenas o teor do questionamento e o quadro de movimentação de ações acima, antes da manifestação dessa empresa. Este parágrafo, bem como os parágrafos abaixo devem ser omitidos na sua resposta.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e B3 em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Cabe ressaltar a obrigação, disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

A resposta dessa empresa, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, deve ser enviada por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3 e o Assunto: Negociações atípicas de valores mobiliários, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a B3 e CVM, mesmo que a empresa entenda necessário e divulgue também Fato Relevante que possa estar relacionado à movimentação atípica.

A resposta acima mencionada, e mesmo a divulgação do Fato Relevante, não afasta eventual apuração, pela CVM, das responsabilidades pela divulgação intempestiva, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,

Nelson Barroso Ortega
Superintendência de Acompanhamento de Empresas
B3 – Brasil, Bolsa, Balcão

c.c.: **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas

Sr. Francisco José Bastos Santos – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários